VII – os valores decorrentes de acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, investigados ou processados pela prática de atos de improbidade administrativa ou outros atos com fulcro nas Leis Nacionais 8.429/1992 e 12.846/2013;

VIII – os valores decorrentes de multas fixadas em decisão judicial transitada em julgado, nas ações de improbidade administrativa; e

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 26. Os recursos poderão ser utilizados para atividades de implementação, manutenção e aperfeiçoamento das ações descritas no *caput* do artigo 24 desta Lei, inclusive na qualificação de servidores, recrutamento de pessoal, aparelhamento administrativo, aquisição de instalação e ampliação da capacidade dos órgãos envolvidos, com as seguintes despesas:

I – capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de servidores públicos municipais na área de Governança Pública e Compliance;

II – custeio de materiais de consumo, serviços de terceiros, diárias e passagens;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implementação, manutenção ou aperfeiçoamento das atividades do Município na área de Governança Pública e Compliance;

IV – contratação de serviços para o apoio técnico aos servidores do Município no exercício de atividades relacionadas com a Política de Governança Pública e Compliance;

V – investimentos em equipamentos e materiais permanentes;

VI – elaboração e execução de programas e projetos de apoio na implementação da Política de Governança Pública e Compliance.

Art. 27. Os recursos a que se refere o artigo 25 desta Lei serão depositados em conta bancária específica do Município de Londrina.

Art. 28. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades de recursos em operações ativas, de modo a proporcionar rendimentos e preservar eventuais perdas de poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança Pública e Compliance, observado o disposto nesta Lei.

Art. 30. A participação no CGov, CIGP e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 31. As estatais do Município de Londrina podem adotar princípios e diretrizes de Governança Pública estabelecidas nesta Lei, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 32. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam autorizados, nos termos da lei, a celebrar convênios ou parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente com a Controladoria-Geral da União – CGU, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR ou Instituições de Pesquisa.

Londrina, 20 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 133/2021
Autoria: **Executivo Municipal.**
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

DECRETOS

DECRETO Nº 1438 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 5.892.076,78 (cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setenta e seis reais e setenta e oito centavos) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
42010.10.122.0016.6.075	3.1.91.13	303	1.050.000,00
42010.10.301.0016.5.088	4.4.90.51	303	267.076,78
42010.10.301.0016.6.076	3.1.90.04	303	350.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.1.90.11	303	2.882.500,00
42010.10.301.0016.6.076	3.1.90.16	303	104.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.1.91.13	303	1.208.500,00
42010.10.302.0016.6.080	3.1.91.13	303	30.000,00
TOTAL			**5.892.076,78**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
42010.10.122.0016.6.075	3.1.90.11	303	2.350.000,00
42010.10.122.0016.6.075	3.1.90.16	303	80.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.1.90.49	303	35.000,00
42010.10.301.0016.5.087	4.4.90.51	303	262.864,11
42010.10.302.0016.6.080	3.1.90.11	303	160.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.1.90.16	303	600.000,00
42010.10.304.0016.6.081	3.1.90.11	303	1.300.000,00
42010.10.305.0016.6.082	3.1.90.11	303	1.100.000,00
42010.28.846.0000.0.008	3.3.90.39	303	3.656,25
42010.28.846.0000.0.008	4.4.90.93	303	556,42
TOTAL			**5.892.076,78**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1440 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 5493 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - COVID-19, na Natureza da Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R$ 446.687,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
42010.10.305.0016.6.082	3.3.90.30	1497	202.000,00
42010.10.301.0016.5.089	4.4.90.52	5493	244.687,50
TOTAL			**446.687,50**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R$ 446.687,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 446.687,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	240	1497	Dezembro	8.000,00	202.000,00	210.000,00
42	320	5493	Dezembro	0,00	244.687,50	244.687,50
Total				**8.000,00**	**446.687,50**	**454.687,50**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1443 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Decreta exoneração da servidora Taciane Pereira Bando

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 60.024481/2021-77,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar Servidor, nos termos abaixo:
a)SERVIDOR: 138010-TACIANE PEREIRA BANDO
b)TABELA/REF/NIVEL: 5 / II / 5
c)CARGO/CLASSE: - TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
d)FUNCAO: - TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
e)LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
015-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CONJ. ERNANI M. LIMA